ANNO DE 1833. QUARTA FEIRA 3 DE JULHO. NUMERO 141.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - *S. João* - Junta da Faz., e aud. do Juiz dos Feitos de m. Pr. as 5 h. e 18 m. da t.
5.ª - *S. Izabel* - Aud. do Ouv. do C. de m., do Ch., e do Ouv. do Civ. de t. Pr. as 7 h. 18 min. da m.
6.ª - *S. -Jt.ª Trifina* da F., A. do O. da C. do J. de F. de m., e do J. de F. de t. Pr. as 8 h. e 6 m. da m.
Sabbado - *S. Domingas* - Rel.am de m. e aud. do Vig. G de t. Preamar as 8 h. 54 m. da m.
Dom.º - *A Pureza de N. Senhora.* Pr. as 9 h. 42 m. da m.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem conceder ao Dezembargador Honorio Hermeto Carneiro Leão a demissão, que pedira, do Cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça: Agradecendo-lhe os bons serviços, que prestou durante a sua administração.

Palacio do Rio de Janeiro quatorze de Maio de mil oito centos e trinta e trez, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Brauli Muniz.
Joaquim Joze Rodrigues Torres.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Ha por bem encarregar interinamente do expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça ao Ministro e Secreterio d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Palacio do Rio de Janeiro aos quatorze de Maio de mil oito centos e tainta e trez, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Joaquim Joze Rodrigues Torres.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Ha por bem Acceitar a demissão, que deu, do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro; Agradecendo-lhe o bom serviço que prestara, durante a sua administracão.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e trez de Maio de mil oito centos e trinta e trez, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Candido Joze de Araujo Viana.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem Nomear o Dezembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho para o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e trez de Maio de mil oito centos e trinta e trez, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Candido Joze de Araujo Viana.

QUANDO, há dias, se dizia, que Antonio Carlos, que por aqui passou em viagem a Europa, ia em comissão a D. Pedro, não o crerão muitos, que duvidão fosse de tal capaz um Brasileiro de luzes, e meritos, e que supoem que de nós, e do Brasil já se não lembra D. Pedro. No entanto a suspeita não parece infundada; e pode crer-se, que o homem, que nesta Cidade disse—que não ia chamar D. Pedro; porque ainda o não julgava necessario mas, que o faria imediatamente, que assim o cresse—que o homem, que na Trombeta N.º 51, em uma carta assignada—chama desnecessaria a revolucão de 7 de Abril, quando não perigava nem a liberdade, nem a prosperidade, nacional—e diz que só pode faser parar o Brasil em sua precipitoza queda, um homem, que rodeado de prestigios amontoados por longa fieira de maiores, fosse criado de natureza superior pelo prejuizo, *e á quem o longo habito de ter sido obedecido, facilitasse a nova obediencia*—Era mui proprio, e capaz para tal commissão. O ostensivo fim de sua viagem—procurar um asilo onde podesse viver tranquillo, e educar seus filhos,—parece desmentido pela não companhia destes, e da familia, e ella se nos tornou sobre modo suspeita pela declaracão do Ministro dos Negocios Estrangeiros já publicada neste Diario, de tramar o Ex-Imperador a restauração do Brasil. Faltos ainda de dados necessarios para reflexionar sobre este objecto o deixamos para quando recebermos folhas do Rio, que melhor nos informem, e por agora nos limitamos a dizer, que com quanto não esteja ainda proxima a agressão de D. Pedro, que com baionetas Estrangeiras, nos pretende de novo impor seu jugo de ferro, he com tudo mister, que desde já nos vamos preparando, para a grande lucta, que depouhamos intrigas, e odios, e que nos unamos contra o inimigo comum. As Camaras ficavão em Sessão Secreta, e de sua sabedoria, e patriotismo devemos esperar as medidas, que exige a crize.

ARTIGO DE OFFICIO.

CAMARA MUNICIPAL.

HAVENDO marcado o Prezidente em Conselho o dia 7 de Abril do corrente anno para apuração das Eleicões dos Deputados para a Legislatura de 1334 a 1837, não foi possivel fazer-se, ou principiar-se a apuração naquelle dia, por não comparecerem cinco dos Veriadores por impedimento, que parteciparão, co-

mo se mostra por o documento n.º 1, e não haver então espaço rasoavel para se convocarem os immediatos, se é que tal convocação podia haver lugar, dado um impedimento de momento, e não se podendo seguir prejuizo á Cauza Publica do não apuramento das Eleicões naquelle mesmo dia, por haver ainda o espaço de mais de cincoenta para se enxer o de seis mezes assignado no Decreto de 16 de Junho de 1832, em o qual se determinou, que as Eleições dos Deputados para a sobredita Legistura fossem feitas em todas as Provincias do Imperio no entervallo do 1.º de Janeiro ao ultimo de Junho do corrente anno de 1833.

Dado aquelle impedimento, por o qual a Camara não podia ser responsavel, pois que ninguem é obrigado ao impossivel, como é Jurisprudencia corrente, em toda a boa fé entendeo a Camara independer de nova resolução do Presidente em Concelho para fazer-se o apuramento em outro dia; e nessa inteligencia ella passou a praticar aquelle acto no Domingo seguinte 14 do mesmo Abril, como partecipou ao Exm. Presidente para o declarar ao Concelho, pelo Officio f. 8; no que sem duvida não cometeo a Camara ommissão, ou excesso algum, pois que nada era tão obvio, como fazer-se naquelle mesmo dia 14, o primeiro Domingo seguinte depois do dia 7, o que neste não se podera fazer; não sendo concebivel razão alguma, ao menos plausivel, para esperar-se que perante o Concelho se marcasse um outro dia alem daquelle, e isto por o só facto de não ter sido feito o acto no mesmo dia 7, com a assignação do qual o Prezidente em Concelho satisfizera ao que lhe incumbia a Lei.

Feita a apuração dos Deputados, tendo a Camara de passar a de Concelheiros da Provincia, e da Presidencia, axou então a falta das respectivas Actas da Villa de Serinhaem, tendo deixado a Camara daquella Villa de remetel-as com a de Eleição dos Deputados, como fizerão as das outras Villas da Provincia, ommissão, ou descuido, que a Camara procurou logo remediar, officiando a esse respeito a da mesma Villa de Serinhaem, como igualmente partecipou ao Presidente e consta do predito Officio f. 8. Onde pois a omissão, ou o excesso imputavel á Camara?

Se não se fez a apuração de Deputados no dia marcado por o Concelho, ella se fez no Domingo seguinte; ella se fez muito dentro do termo estabelecido no citado Decreto de 16 de Junho de 1832; e nenhum prejuiso se tem apontado por a demora de seis dias decorridos do dia 7 ao 14 de Abril. Nem por as Instrucções de 26 de Março de 1824, nem por o Decreto de 29 de Julho de 1828 foi imposta a Camara a obrigação, em que o Concelho a considerou, atribuindo nelle a faculdade de interpetrar a Lei, e consequentemente uzurpando ao Poder Legislativo o que é da privativa atribuição desse mesmo Poder.

Quanto ao não ter sido feita seguidamente a apuração dos Concelheiros da Provincia, e Presidencia, por o motivo acima expendido, é de notar, que nem em o § 10 do Cap. 8. das citadas Instrucções, nem em outra alguma Lei se fulminou pena alguma á falta de tal aprovação, immediatamente a dos Deputados; e em falta de Lei nenhuma Authoridade, seja qual for a sua preeminencia, pode inflingir pena.

Por o expendido é obvia a injustiça, ou preocupação, com que procedeo o Conselho, condemnando a Camara em 600$ rs., o que muito de proposito se occultou no Officio de f. 3, e querendo alem disso, que contaa ella se procêda por o mesmo facto, cerrando elle os olhos a disposição do citado Decreto de 29 de Julho de 1828: por quanto, ainda concedido haver sido a Camara culpavelmente morosa na apuração dos Deputados, e Conselheiros, todavia contra ella não havia lugar outra coiza que a multa estabelecida no §. 4. do mesmo Decreto, unica pena, qua ahi se estabelleceo.

Não é menos obvia por certo a preocupação do Concelho, em quanto elle julgou desobedecer-lhe a Camara, negando-se a apresentar-lhe contas sobre as quotas que lhe forão consignadas segundo a Lei do Orçamento de 1830, a 1831, e de 1832 a 1833.

Ainda não havia aparecido o Seculo das luzes; ainda tinha sectarios a dissonante doutrina de resistir a vontade de Deos quem resistia ao Poder, embora este procedesse injustamente, e ja se propagava a maxima salutar de ser justa a resistencia á Ordens illegaes, pois que emanando da Lei o respeito devido a Authoridade por ella constituida, esse respeito devia cahir, procedendo ella fora da Lei Ferr. Prat. crim. trat. 2.º Cap. 2.º n. 5 Farinac. in prax. crim. quest. 32 n. 83 Dic. Cons 151 n. 6, e outros referidos pelo mesmo Ferr.

A Constituição Politica do Imperio veio remover os prejuizos, que ainda restassem a esse respeito, determinando em o Art. 179 § 1.º, que nenhum Cidadão podia ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coiza, se não em virtude da Lei.

Por a Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 art. 24 § 11 estava nas atribuições dos Presidentes das Provincias em Concelho examinar annualmente as contas de receita e despeza das Camaras, depois de fiscalisadas pelo Corregedor da respectiva Comarca. Mas essa atribuição, assim como a fiscalisação do Corregedor, se exvaeceo, e se aniquilou depois da Garta de Lei do 1. de Outubro de 1828, por se haver determinado no § 46 da mesma Carta de Lei, que a Camara desse annualmente contas ao Concelho Geral da Provincia, depois de as haver tomado ao Procurador.

Mas o Concelho Presidencial desta Provincia, postergando a citada Lei, e o art. 139 do Codigo Criminal, o qual não deixou sem pena o excesso de jurisdicão, e só respeitando ao caprixo de alguns de seus Membros, mizeravelmente indignados contra a Camara Municipal desta Cidade, teve a lembrança de resolver que a Camara lhe apresentasse aquellas contas, como se vê do Officio n. 2, a qual ella respondeo com o outro f. 9, ao qual o Conselho não quiz atender, insistindo obstinadamente na sua illegal resolução, como se vê do officio f. 12, que deu lugar aos outro de f. 14.

Sabido é, até por os mais fracos Rotineiros, que a nenhuma Authoridade é permitido declarar, ou destinguir a Lei por ser isso atribuição privativa do Poder Legislativo. A citada Lei do 1. de Outubro de 1828, determinando no referido § 46 que as Camaras dessem contas aos Concelhos Geraes, ficando por isso mesmo desobrigadas de as dar aos Presidentes das Provincias em Concelho, não fez excepção, ou distinção sobre o por ellas recebido, ou dispendido. Em que principio logo se fundou o Conselho para estabelecer, como estabeleceo, pertencerem unicamente ao Conselho Geral as Contas da receita e despeza das rendas da Camara? Se o Conselho Geral é o competente para o conhecimento das contas da receita, e despeza das Rendas da Camara, como não o ser para o das relativas ao que ella recebeo para as obras Publicas do Municipio? Onde a Lei, que lhe impoz a obrigação de dar essas contas ao Concelho Presidencial?

Ainda mais: Pretendendo o Concelho ter authoridade para tomar aquellas contas, e negando-lhe a Camara essa authoridade, por entender estar ella unicamente no Concelho Geral por isso mesmo estava reduzido o negocio a um conflicto de jurisdição; e então outro e muitissimo outro era o meio de o dicidir, sem

do absolutamente absurdo o de proceder-se contra a Camara por uma suposta desobediencia, sem haver, nem apontar-se Lei, por a qual ella fosse obrigada a prestar-se a illegal, e arbitraria resolução do Cõcelho.

A vista de todo o expendido, deve-se rigorosamente concluir, que a Camara, tanto relativamente ás contas exigidas pelo Concelho ao Governo, como a respeito das eleições, entendeo em sua inteira boa fé proceder em harmonia com a Carta de Lei do 1. de Outubro de 1828, Instrucções de 26 de Março de 1824, e Decreto de 29 de Julho de 1828; sendo por isso inquestionavel, que toda a materia da duvida parece resolver-se em huma simples equivocação do Concelho Presidencial, o qual não prestando a devida atenção á Lei, que serve de Regimento ás Camaras, especialmente na parte em que derroga algumas disposições da de 20 de Outubro de 1823, nem tão pouco ao genuino sentido do citado Decreto de 29 de Julho de 1828, julgou com a mais manifesta e deponente leveza, achar-se a Camara comprehendida na multa cominada no mesmo Decreto, assim como tambem em hum artigo, do Codigo Criminal que nem designa nem individua; esquecendo-se por outro lado, que versando o objecto sobre a verdadeira intelligencia da Lei, só ao Poder Legislativo compete decidir a materia, e não ao Concelho do Governo pura, e simples delegação do Poder executivo. Debaixo destes principios, julgou a Camara á proposito officiar á Regencia em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro 2.º, para haver de levar ao conhecimento da Assemblea Geral o ponto de duvida que se havia suscitado, em quanto ella directamente não representava (o que agora mesmo passa a fazer) ao mesmo Poder Nacional, á quem unica e difinitivamente incumbe explicar a Lei.

Neste estado de cauzas, não pode a Camara deixar de protestar altamente contra qualquer procedimento intentado contra ella; procedimento, que nada menos seria, do que hum formal attentado dirigido á hum Corpo, á quem a Constituição do Imperio em o art. 167 invistio do Governo economico e Municipal da Cidade, huma flagrante uzurpação das atribuições do Poder Legislativo, e finalmente hum perigozo precedente em menoscabo das Municipalidades. Recife 17 de Junho de 1833—Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti—Joaquim de Oliveira e Souza—Doutor Monteiro—Joze Machado Freire Pereira da Silva—Doutor Simplicio Antonio Mavignier—Joze Narciso Camello.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

MOro nas 5 Pontas, alem do Peixoto, e sendo aquelle lugar, apenas anoitece sombrio, tenho o desgosto de ver, que ali se accendem os lampioens as 7 e meia, e depois de 8 da noite; aquelle lugar eu repito, sendo o primeiro de entrada, por isso mesmo deve ser o primeiro illuminado, e ultimo a apagar-se; por isso que as trevas são favoraveis a malvados, e como esse gasto seja despendido pela Nação, sob a administração por contracto do Snr. Emilio, rogo-lhe publique o que lhe tenho dicto, para dito Snr. providenciar melhor, alias me dirigirei ao prelo contra elle.

Hum circunstante.

EX.ma Commissão Administradora, Guarda Livros, ou Caixeiro, Caza de Administração já tem os afortunados orphãos de Pernambuco somente lhes falta Cazas para se recolherem, Mestres para os educar, roupa para se vestirem, e pão para se nutrirem; isto he a justa applicação do rendimento de seu pingue patrimonio. Ora a excepção da Commissão Administradora, que administra de graça, e por graça, tudo o mais faz despezas; o Guarda Livros, o Procurador, que bem pudera ser huma só pessoa; a Caza, em que se reune a Commissão, que bem pudera sendo arrendada, render mais 200, ou 300$ reis, e a Administração administrar de huma das Sallas do Convento da Madre de Deos, que tambem he dos Orphaons, e que não consta que renda alguma coisa para os mesmos apesar de alguem o disfructar; haja vista ao Snr. Padre Joaquim Rafael, que ali tem a sua Aula de Latim; e dizem que de graça. Ora; os dinheiros se são guardados na tal na tal casa Administradora, bem poderão ser guerdados, se conveniente se julgasse te-los guardados, em o Palacio do Governo, onde consta terem estado. São estas as reflexões de um Procurador dos Orphaons por Devoção, e que promette continuar a procurar por elles tambem de graça, e por graça, e dará ao prelo o que achar.

Navios a Carga.

Paro o Rio de Janeiro

SEgue viagem com toda a brevidade a Escuna *Bella Maria*: quem nella quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a rua do Queimado D. 15, ou ao Capitão abordo.

Para Santos.

☞ A Sumaca *Laurentina Brasileira* que pertende sahir até o dia 10 do corrente por ter a carga prompta; quem na mesma quizer hir de passagem pode dirigir-se ao Proprietario Lourenço Joze das Neves, rua da Cruz n.º 32.

Para o Rio de Janeiro.

☞ A Sumaca *Oliveira* Capitão Antonio Joze de Lemos, nova forrada de cobre, e de superior marcha hade sahir infallivelmente até o dia 10 do prezente mez; quem na mesma quizer carregar, ou hir de passagem dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros, Pracinha do Corpo Santo D. 67, ou ao dito Capitão.

Vendas.

UMA Lancha nova, sem uzo algum abordo do Brigue Hespanhol Nossa Senhora das Dores fundiado defronte do Trapixe da Companhia, á fallar com o Capitão, ou na rua da Cadeia loja n.º 13.

☞ Pano de linho de toloens; dito de Hamburgo pessas grandes, e pequenas: brins finos lizos de linho puro: cassas lizas superiores: chitas para luto, pretas, e rôxas: meias finas compridas de algodão para homem, e mulher; e baêtas com pequena avaria d'agoa doce a dezoito vintens um covado: na loja de fazendas na rua do Queimado D. 2.

☞ Bichas de superior qualidade por todo o preço: na venda de quatro portas no fim da rua da Cadeia.

☞ Uma morada de casa de um andarr, e com senzalla de negros dentro do quintal, e com muitos commodos, na Villa de Santo Antão na lagoa do Barros: na rua do Collegio D- 4.

☞ Gorgurãos avelludados de muito bom gosto, chegados proximamente: na rua do Crespo, loja do Fabião D. 9.

☞ Um violão em bom uzo, e com muito boas vozes, por preço commodo: na Camboa do Carmo D. 6.

☞ Uma armação nova propria para uma venda ou para outro qualquer negocio: na rua Direita 3.

Compras.

UM escravo official de alfaiate pardo, ou preto, que não tenha vicio algum, ou achaque, e que tenha

16 a 25 annos de idade : na rua do Rozario estreita sobrado D. 29, 2.° andar.

☞ Dinheiro que não chega ao pezo, tendo 3 oitavas : na rua da Cacimba n.° 5, ou no beco da Lingoeta n. 3.

☞ Vestuario antigo, e facto uzado que sirva para Theatro : á fallar com João Joze Ferreira de Freitas : e o mesmo tambem compra algum pano azul ordinario, lans, ou duraques tudo ordinario e mesmo mofado.

☞ 2 ou 3 vacas de leite, que dêm para mais de meia-canada, não se olha preço: na rua Nova loja de ferragem D. 18, que ahi se dirá quem compra.

Achado.

A Quem lhe faltar um quartáo russo, que foi tomado a um preto por se julgar ser furtado: procure na rua Nova atraz dos Martirios no sobrado novo, que dando os signaes certos se lhe entregará,

Furtos.

FURTOU-se no dia 30 de Junho proximo passado um par de argolas de diamantes, encastoadas em prata, em forma de roseta tendo um pequeno caracol tambem com diamantes; julga-se ter sido furtado por uma cabra de nome Francisca : qualquer pessoa a quem ditas argolas forem offerecidas, ou dellas tiver noticia, poderá as entregar na rua do Livramento, sobrado de dois andares D. 7, que será recompençado.

Avizos particulares.

ACHA-se aberta a Aula da Lingoa Franceza do Liceo d'esta Cidade do Recife, as pessoas, que n'ella se quizerem matricular dirijão-se ao mesmo Liceo.

☞ O abaixo assignado Commandante intirino da 3.ª Companhia do Corpo de Guarda Municipaes Permanentes, roga aos Snrs. procuradores dos Soldados da mesma Alexandre de Mello, João Francisco Ferreira Magalhaeus, e Severino dos Santos, venhão ao Quartel do referido Corpo receber o soldo de dous mezes, que os sobreditos Soldados deixarão quando marcharão para o Acampamento de Panellas.

Miguel Affonso Ferreira.

☞ Percisa-se de um rapaz para uma venda que tenha alguma pratica : defronte da S. Cruz D. 3.

☞ Quem quizer uma ama para cosinhar, engomar, e ensaboar; procure no principio da rua de Ortas quem entra pelo pateo do Carmo na loja do ultimo sobrado D. 13 defronte de um portão.

☞ Quem percisar de um rapaz Brasileiro para caxeiro, ou administrar um sitio, ou restilar : anuncie.

☞ Quem percisar de um caxeiro Brasileiro, e exempto de praça; para qualquer emprego que seja perciso dando o mesmo fiador de sua conducta, ou fiança ao cargo que occupar : dirija-se a rua do Collegio Botica D. 3, ou anuncie.

☞ Na venda da rua da Cadeia velha n. 7 acha-se uma carta vinda do Rio de Janeiro para o Snr. Joze Rodrigues dos Santos, e porque se ignora quem seja se faz o presente anuncio.

☞ Um Erdeiro do falescido Antonio Cordeiro Rego pergunta ao Snr. Manoel Cordeiro Falcão se elle veio de proposito do sertão para vender a parte que tem no Engenho Macaxeira na Ilha de Itamaracá, e se faz tenção retirar-se sem pagar o que deve aos Erdeiros do mesmo.

☞ Quem anunciou querer comprar um pianno a prazo; dirija-se a rua Nova sobrado D. 33.

☞ Quem quiser dar 150$ reis a premio de dois per cento, dando-se para segurança uma morada de casa livre e desembaraçada; anuncie.

☞ Percisa-se de um carpina para faser sertas obras no Theatro do Recife : anuncie.

☞ Quem precisar de uma ama para casa de pouco trabalho ; dirija-se a rua da Roda N. 312.

☞ Quem anunciou querer vender um moleque de 10 annos ; dirija-se as 5 Pontas beco do Dique D. 9.

☞ Percisa-se allugar uma preta para o servico diariode uma casa de pouca familia : na Praça do Comercio armasem Inglez D. 2.

☞ Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel Publico que Joaquim Lopes de Almeida, não hé mais seu caxeiro e por isso pessoa alguma pagará ao mesmo Snr. qualquer quantia e para que senão chamem a ignorancia fazem o prezente anuncio.

Joaquim Antonio de Vasconcellos & Comp.

☞ Percisa-se fallar com Joze de tal filho de Antonio Joze d'Andrade Laundes sendo esteja nesta Cidade; dirija-se a loja de barris defronte da cadeia á fallar com Luiz Goncalves Agra.

☞ Quem quizer faser os bancos da Platéa do Theatro do Recife, procure a João Joze Ferreira de Freitas com quem pode ajustar-se.

☞ Quem anunciou querer vender um moleque de 10 annos capaz de aprender qualquer officio ; dirija-se a esta Tipografiia.

☞ Quem anunciou querer vender um moleque de 10 annos proprio para aprender officio ; dirija-se a Praça da União n.° 31 e 32.

☞ Manoel Fernandes, retira-se desta Provincia.

☞ Quem anunciou querer comprar meia duzia de cadeiras, e um camapé; procure a Feliciano Augusto de Vasconcellos na fabrica do Fundão.

☞ Quem anunciou querer vender um moleque de 10 annos proprio para aprender qualquer officio; dirija-se a rua do Crespo loja D. 2.

Escravos fugidos.

THEREZA, nacão Mocanbique, bonita figura, meia fulla ; fugida no dia 27 de Junho p. p. com vestido branco, e pano da costa de lista larga, asul, e branco : á rua dos Assouguinhos D. 13.

☞ Florinda, nacão Angica, com os signaes de sua nação no rosto, 30 annos, tem as orelhas cortadas, trasendo sempre um lenco atado para encobrir aquelle defeito, cheia do corpo, estatura ordinaria, com marcas de chicote ainda nova nas costas; fugida no dia 29 do passado : áo pateo de S. Pedro lado esquerdo D. 2.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 2.

RIO DE JANEIRO ; 16 dias ; G. *Trez Coraçoens*, Cap. Alexandre Correia Cardozo Monteiro : farinha de trigo, e de mandioca : á Manoel Joaquim Ramos e Silva.

HAVRE DE GRACE ; 32 dias; G. Franceza *Camões*, Cap. Victor Edou : fasendas, e mais generos: á Dobourcq. Passageiros 2.

Sahido no mesmo dia.

RIO GRANDE DO SUL ; E. *Bella Amizade*, M. Joze Soares de Paiva : differentes generos.

NEW-YORK ; B. Amr. *Cherokei*, Cap. James A. Stetson : assucar.

PARAHIBA, PELO ASSU'; S. *Conceição Felicidade do Brasil*, M. Joaquim Baptista dos Santos : differentes generos.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.